

MAPA DE PESSOAL 2025

APROVO O MAPA DE PESSOAL 2025

07.11.2024

*João Cura Mariano*  
O PRESIDENTE, JOÃO CURA MARIANO

Atribuições/competências/atividades	Unidade organizacional de competência ou de produtividade de actividades	Pessoal dirigente (Mapa anexo ao DL 74/2002, de 26/3)				Assessoria				Pessoal oficial de justiça						Pessoal carreiras gerais				Pessoal carreira especial informática		Área de formação académica ou profissional	Nº de postos de trabalho	DBS	
		Administrador	Director de serviços	Chefe de divisão	Assessor Jurídico	Secretário de Tribunal Superior	Exceção de direito	Exceção adjunto	Exceção auxiliar	Técnico principal	Técnico adjunto	Técnico auxiliar	Técnico superior	Conselheiro Técnico	Assistente Técnico	Assistente operacional	Especialista de sistemas e tecnologias de informação	Técnico de sistemas e tecnologias de informação							
		Sub-Total	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						
Coordinar, sob a superintendência do Presidente do STJ, o funcionamento dos respectivos serviços, designadamente em matérias de gestão de recursos humanos, gestão orçamental e gestão de instalações e equipamento.	Administração	1																		Licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções	1	Artigo 5.º Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março. Em comissão de serviço por 3 anos	1		
<b>Dirigir os serviços da Secretaria do STJ</b>	Secretaria Judicial					1															Estatuto dos Funcionários de Justiça - Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto	1	Artigo 9.º Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março. Artigos 34.º e 38.º Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março		
- Receber e regular a entrada de papéis e documentos respeitantes aos processos e distribuir-lhos pelas unidades de processos a que pertençam. - Efetuar a distribuição dos processos e papéis pelas restantes unidades. - Contar os processos e papéis avulsos. - Organizar os mapas estatísticos. - Passar certidões relativas a documentos que nele se encontrem pendentes e de processos arquivados. - Executar o expediente da secretaria judicial que não seja da competência das unidades de processos. - Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei.	Unidade Central						1	2	1											Estatuto dos Funcionários de Justiça - Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto	4	Artigo 35.º Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março			
- Desempenhar funções de telefonista. - Executar tarefas relacionadas com a organização das salas de sessões. - Executar trabalhos na reprodução. - Executar funções relacionadas com a gabinete do STJ. - Assegurar funções de motorista de serviços gerais. - Executar outras atividades de apoio geral ao funcionamento do Tribunal.																					4				
- Movimentar os processos; contar e efetuar o respetivo registo e expediente. - Organizar as tabelas de processos para julgamento. - Registar os acordados e proceder à sua notificação. - Elaborar as atas de julgamento. - Passar certidões, cópias e extratos, respeitantes a processos e documentos que nelas se encontrem pendentes ou nelas devam ser ou estejam arquivados. - Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei.	Unidades de Processos: 1.º e 6.º Sessões Civis						1	3	1												5	Artigo 35.º Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março. Revisão da necessidade de mais um escrivão auxiliar, para as Secções Criminais (2 em vez de 1), por período de tempo limitado a duração de um determinado processo judicial			
- Movimentar os processos; contar e efetuar o respetivo registo e expediente. - Coadiuvar os procuradores-gerais-adjuntos na movimentação dos processos a cargo das secções, designadamente no controlo dos prazos e elaboração de pareceres, alegações e contra-alegações. - Preparar, tutar e organizar os elementos necessários à elaboração do relatório anual. - Passar certidões, cópias e extratos. - Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei.	Unidades de Processos: 2.º e 7.º Sessões Civis						1	3	1											5					
- Unidades de Processos: 3.º e 5.º Sessões Criminais							1	4	2											7					
- Unidade de Processos: 4.º Secção Social							1	1	1											3					
- Movimentar os processos e efetuar o respetivo registo e expediente. - Coadiuvar os procuradores-gerais-adjuntos na movimentação das processos a cargo das secções, designadamente no controlo dos prazos e elaboração de pareceres, alegações e contra-alegações. - Preparar, tutar e organizar os elementos necessários à elaboração do relatório anual. - Passar certidões, cópias e extratos. - Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei.	Serviços do Ministério Público									1	1	1								3	Artigo 35.º Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março				
- Sub-Total	0	0	0	0	1	5	13	6	1	1	1	0	0	0	4	0	0			32					
- Elaborar a proposta dos orçamentos de funcionamento e de investimento. - Acompanhar a execução orçamental e propor as alterações necessárias. - Processar as requisições de fundos de contas das dotações consignadas ao Tribunal. - Elaborar a conta de gerêncie e preparar o projeto do respectivo relatório. - Instruir os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas. - Assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios. - Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos. - Assegurar o expediente dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça. - Executar as tarefas inerentes à receção, distribuição, expedição e arquiva da correspondência e outras documentos.	Direção de Serviços Administrativos e Financeiros						1													5	Artigo 10.º Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março				
- Secção de Recursos Humanos: - Recolher, organizar e manter actualizada a informação relativa aos recursos humanos do Supremo Tribunal. - Proceder ao registo de assiduidade e de antiguidade do pessoal. - Promover o aperfeiçoamento profissional do pessoal. - Elaborar estudos necessários à correcta alegação do pessoal aos diversos serviços do Supremo Tribunal de Justiça. - Informar sobre as questões relativas à aplicação do regime de função pública que lhe sejam submetidas.																				3					
- Secção de Económico: - Assegurar a vigilância, segurança, conservação, limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e valuras. - Manter actualizado o cadastro e o inventário dos bens imóveis e móveis e o inventário e cadastro relativo ao parque automóvel. - Promover o aprimoramento, conservação e distribuição de bens e consumos correntes e assegurar a gestão de estoques.																				2					
- Sub-Total	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	4	1	0	0	0		10					
- Organizar e assegurar a gestão da biblioteca do STJ, designadamente inventariando e tratando as publicações recebidas e adquiridas. - Manter actualizadas as respectivas bases de dados. - Assegurar a divulgação dos serviços prestados pela biblioteca e da documentação disponível. - Organizar e manter actualizada uma base de dados de decisões do STJ. - Promover a publicação no Diário da República dos acordados do STJ, quando a mesma deva ter lugar. - Preparar e promover a edição de outras publicações de interesse para o STJ e refletidas com a sua atividade. - Preparar coligações temáticas de estudos, relatórios e estatísticas que facilitem o exercício da actividade jornalística relativa à justiça e, em especial, ao STJ. - Realizar pesquisas informáticas ou manuais, nomeadamente junto de outras bibliotecas, a solicitação dos serviços do STJ ou dos magistrados que neste desempenhem funções. - Colaborar na organização e conservação do arquivo histórico do STJ. - Proceder ao tratamento automático e ao arquivo da legislação, assegurando um serviço de informação legislativa. - Proceder à编譯 and revisão de texts. - Organizar conferências e seminários da iniciativa do STJ. - Cooperar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais em matéria de documentação e informação. - Apoiar os juizes conselheiros na seleção das decisões a publicar no Boletim do Ministério da Justiça.	Divisão de Documentação e Informação Jurídica						1			1			1	4						8	Artigo 11.º Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março				
- Sub-Total	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0		8					
- Planejar e assegurar a gestão dos sistemas informáticos do STJ. - Proceder ao diagnóstico das necessidades que se verifiquem no funcionamento dos mesmos sistemas e formular as correspondentes propostas. - Promover a formação de utilizadores internos de tais sistemas e cooperar nessa formação, com meios próprios, ou recorrendo a entidades externas ao STJ. - Proceder à conservação e atualização das bases de dados do STJ em coordenação com os serviços produtivos e responsáveis pelo tratamento da correspondente informação. - Manter em funcionamento e atualizados os serviços informáticos que o STJ venha a disponibilizar a utilizadores externos. - Apoiar tecnicamente a elaboração de calendários de encargos e a seleção, aquisição, contratação e instalação de equipamento informático. - Tomar acesso aos magistrados no STJ às principais bases de dados jurídicas de legislação, jurisprudência e doutrina, nacionais e estrangeiras, suportando o STJ os respectivos encargos em termos a definir pelo Presidente, quando o conselho consultivo.	Divisão de Organização e Informática						1													5	Artigo 12.º Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março				
- Sub-Total	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		5					
- Coadjuvar os respetivos juízes e magistrados do Ministério Público no exercício das suas funções, bem como coadjuvar os Juízes Assessores, desempenhando as tarefas que lhes sejam determinadas.	Gabinete de Apoio dos Juízes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público					8															8				
- Prestar suporte físico, administrativo e logístico às necessidades funcionais dos Assessores, sob supervisão e orientação destes, podendo ser-lhes delegadas tarefas incluídas nas competências da Assessoria que não impliquem o exercício da função judicial.								1												2					
- Prestar suporte físico, administrativo e logístico às necessidades funcionais dos Juízes Conselheiros e dos assessores.									2											4					
- Exercer assessoria em matéria de comunicação social. - Estudar e desenvolver formas de divulgação sistemática de informação sobre a atividade do STJ, com observância da lei e de directivas superiores. - Analisar o conteúdo dos lítulos e selecionar as notícias que interessem à atividade do STJ e, em particular, dos tribunais. - Recolher e analisar informação relativa a tendências de opinião sobre a ação do STJ e, em geral, da administração da justiça.	Gabinete de Imprensa												1								1	Experiência na área da comunicação social	1	Artigo 14.º Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março	
- Sub-Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0		1					
<b>TOTAL GERAL</b>	1	1	2	8	1	5	14	8	1	3	1	5	1	11	5	2	2	4		71					
<b>TOTAL LUGARES = 160</b>																									

**Notas:**  
- As 71 postos de trabalho identificadas no Mapa de Pessoal dos Órgãos e Serviços de Apoio do Supremo Tribunal de Justiça, acrescem 89 postos de trabalho não abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho

**Supremo Tribunal de Justiça**

Excluído do âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

A LTFP não é aplicável a: Gabinetes de apoio dos membros do Governo e dos titulares dos órgãos referidos nos n.os 2 a 4 do artigo 1.º, designadamente, titulares dos tribunais e do Ministério Público

Atribuições/competências/actividades	Unidade orgânica/centros de competência ou de produtividade de actividades										
	Presidente	Vice-Presidentes	Juízes Conselheiros	Juízes Militares	Assessor	Chefe do Gabinete	Ajudantes	Técnicos Especialistas	Secretários Pessoais	Motoristas	Apoio Auxiliar
Orgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais	1	2	57								
				4							
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>57</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Coadjuvar os juízes conselheiros e os magistrados do Ministério Público na recolha dos elementos necessários ao exame e decisão dos processos					10						
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Coordenar o Gabinete de Apoio do Presidente do STJ						1					
Prestar o apoio técnico que lhes for determinado pelo Presidente/Chefe do Gabinete							6	2			
Prestar o apoio administrativo e de secretariado que for determinado pelo Presidente/Chefe do Gabinete e pelos Vice-Presidentes								1			
Conduzir as viaturas oficiais do STJ									4		
Prestar o apoio auxiliar que for determinado										1	
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>57</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>

Área de formação académica ou profissional	Nº de postos de trabalho	OBJS
	60	Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e Decreto-Lei n.º 48/2014, de 27 de março (Mapas I e V). Acrescem 8 Procuradores-Gerais Adjuntos que representam o Ministério Público junto do STJ, perfazentes ao Mapa do Pessoal da Procuradoria-Geral da República, que assegura as respetivas remunerações.
	4	
	<b>64</b>	
Recrutados de entre magistrados judiciais de 1.ª instância	10	Portaria n.º 262/95 (2.ª sessão), de 9 de agosto. Lei n.º 2/08, de 8 de Janeiro. Artigo 13.º Decreto-Lei n.º 74/2002, de 25 de março.
	<b>10</b>	
	1	
	8	Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto; Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
	1	
	4	N.º 7 do artigo 4.º do DL 11/2012 - para os gabinetes dos ministros podem ser designados até 4 motoristas
	1	N.º 8, artigo 4.º DL 11/2012
	<b>15</b>	
	<b>89</b>	
<b>TOTAL GERAL POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>160</b>	